



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº77/2017

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Colmeia de Cidadania- ICOC, como específica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 77/2017, o qual declara de Utilidade Pública o Instituto Colmeia de Cidadania- ICOC-.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise, emitiu opinião sobre ilegalidade e inconstitucionalidade, justificando que... “os contratos firmados com a municipalidade, não se encontram firmados com a empresa ICOC- Instituto Colméia de cidadania, e sim com o Instituto Colméia de Formação Continuada Ltda, com outro CNPJ, assim não se encontra comprovado que a beneficiária da Lei esteja efetivamente em funcionamento, já que as atividades apresentadas, a princípio foram prestadas por terceira pessoa”.

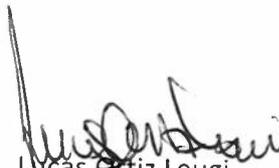
Assim, acatamos o Parecer jurídico da Casa, somos de parecer contrário quanto ao mérito da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 14 de setembro de 2017.

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**PRESIDENTE**

  
José Airton Deco de Araújo  
**SECRETÁRIO**

  
Lucas Ortiz Leugi  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº77/2017

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Colmeia de Cidadania- ICOC, como especifica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 77/2017, o qual declara de Utilidade Pública o Instituto Colmeia de Cidadania- ICOC-.

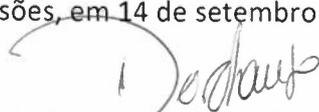
Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise, emitiu opinião sobre ilegalidade e inconstitucionalidade, justificando que... “os contratos firmados com a municipalidade, não se encontram firmados com a empresa ICOC- Instituto Colméia de cidadania, e sim com o Instituto Colméia de Formação Continuada Ltda, com outro CNPJ, assim não se encontra comprovado que a beneficiária da Lei esteja efetivamente em funcionamento, já que as atividades apresentadas, a princípio foram prestadas por terceira pessoa”.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

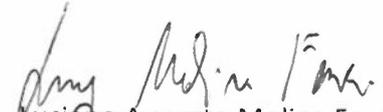
Assim, como a Comissão de Justiça e Redação acatamos o Parecer jurídico da Casa, somos de parecer contrário quanto ao mérito da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

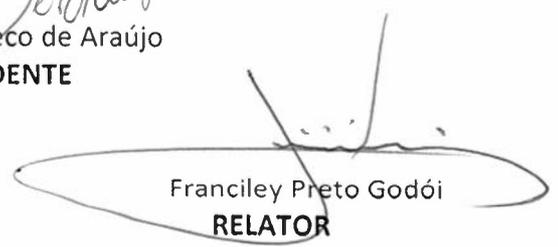
Gabinete das Comissões, em 14 de setembro de 2017.

  
José Airton Deco de Araújo

**PRESIDENTE**

  
Luciano Augusto Molina Ferreira

**SECRETÁRIO**

  
Franciley Preto Godói

**RELATOR**